

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CACDLG  
NU: 691625  
Entrada n.º\_1625XIV 3.ª CACDLG  
Data 25-11-2021



**Proposta de alteração ao Projeto de Lei n.º 1001/XIV/3.ª**

**Alarga a tutela criminal a todos os animais vertebrados, procedendo à  
quinquagésima quarta alteração do Código Penal**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN apresenta a seguinte proposta de alteração ao Projeto de Lei n.º 1001/XIV/3.ª:

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código Penal**

São alterados os artigos 111.º, **212.º**, **213.º**, **387.º**, 388.º, 388.º-A e **389.º** do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 212.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O procedimento criminal depende de queixa **se o objeto da ação for uma coisa.**

4 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 206.º e 207.º **se o objeto da ação for uma coisa.**



Artigo 213.º

[...]

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

(...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

(...)

3 - É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 204.º e 2 e 3 do artigo 206.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º **se o objeto da ação for uma coisa.**



4 - O n.º 1 do artigo 206.º aplica-se nos casos da alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 **se o objeto da ação for uma coisa.**

#### Artigo 387.º

(...)

1 – (...).

2 - (...).

3 – (...).

4 - (...).

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

**6- Para efeitos do disposto nos números anteriores é considerado motivo legítimo a utilização de animais no âmbito de atividades legais, designadamente exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, espetáculos comerciais, e nos termos legalmente previstos.**

#### Artigo 389.º



(...)

Para efeitos do disposto no presente Título entende-se por animal:

- a) um animal doméstico ou domesticado;**
- b) um animal dos que habitualmente estão domesticados;**
- c) um animal que temporária ou permanentemente se encontre sob controlo humano; ou**
- d) qualquer animal que não viva em estado selvagem, ou que vivendo em estado de liberdade, não se encontre protegido por qualquer norma especial.»**

Palácio de São Bento, 24 de Novembro de 2021.

O Grupo Parlamentar do PAN